



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira – RIF, de ANTONIO GALVAN, portador do CPF 246.662.460-53, no período de 1º de janeiro de 2022 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal a, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO para encaminhamento do Relatório de Inteligência Financeira pelo COAF de ANTONIO GALVAN portador do CPF 246.662.460-53, no período de 1º de janeiro de 2022 até a presente data.

JUSTIFICATIVA

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.

Antonio Galvan, presidente do Instituto MatoGrossense do Agronegócio e da Associação Brasileira dos Produtores de Soja e apontado, por relatórios da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, como líder do Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), que reúne produtores rurais supostamente engajados nos atos antidemocráticos.



É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI. O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada. É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei SF/23532.88500-62 2 Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2023.

Rubens Pereira Junior

Deputado PT/MA

